



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 117/2025.

AUTORIA: Sílvio Marques de Araújo

OBJETO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, O CONGRESSO UNIFICADO CRISTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Helena de Goiás, o **Congresso Unificado Cristão**, evento de cunho religioso com objetivo de promover e incentivar valores de fé. O evento será realizado no anualmente durante o feriado de carnaval.

A organização do congresso ficará sob a responsabilidade do Centro Educacional Social e Apoio Geral e a realização será responsabilidade da Igreja Assembleia de Deus Missão.

A proposição está em conformidade com os preceitos regimentais e foi devidamente encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados a um evento cultural, social e religioso.



II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes da cultura, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A Comissão de Cultura reconhece a importância de manifestações culturais e religiosas para a formação da identidade e da coesão social da comunidade. O Congresso Unificado Cristão, conforme descrito na justificativa do projeto, constitui-se em um evento que reúne reunindo adolescentes, jovens, senhoras e senhores fiéis de diversas denominações cristãs para momentos de reflexão, louvor, aprendizado e fortalecimento da fé.

A organização do congresso ficará sob a responsabilidade do Centro Educacional Social e Apoio Geral e a realização será responsabilidade da Igreja Assembleia de Deus Missão. A realização anual do evento no período do carnaval contribui para o fortalecimento dos laços comunitários, além de ter potencial de fomentar o turismo local, gerar renda para o comércio e incentivar a participação cidadã.

A inclusão do evento no calendário oficial do município representa o reconhecimento institucional da sua relevância e proporciona maior segurança jurídica e apoio organizacional à sua realização.

Importante ressaltar que a Constituição Federal garante a liberdade religiosa (art. 5º, inciso VI) e assegura que o Estado é laico, mas não antirreligioso, sendo legítimo o apoio a eventos que, embora de natureza religiosa, tenham caráter cultural e social abrangente, desde que observado o princípio da isonomia entre credos.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas culturais e religiosas. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 117/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Relatora



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 117/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Vice-Presidente e Relatora

Vereador Genildo dos Santos Azevedo
Membro e secretário